



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/2011

“Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1º - Altera a redação do artigo 71 e cria o parágrafo único na Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - Os Secretários Municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos, residentes no Município de São Sebastião, no exercício dos direitos políticos, vedada à nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal". (N.R.)

Parágrafo único – As mesmas condições e vedações previstas no “caput” desse artigo, aplicam-se às nomeações para os cargos de Secretário Adjunto e de outras autoridades que detenham “status” idênticos ou equiparados aos dos cargos de Secretário e Secretário Adjunto Municipal (N.R.).

Art 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de maio de 2011.

**José Reis de Jesus Silva
VEREADOR**



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo